

O Mapa dos negros que se capitaram e a população forra de Minas Gerais (1735-1750)

Andréa Lisly Gonçalves

Doutoranda em História Social pela USP Prqfítssora do Departamento de História da UFOP

Resumo: O *Mapa dos negros que se capitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas*, que integra a coleção de documentos do *Códice Costa Matoso*, tem sido amplamente utilizado pelos historiadores, que, na maioria dos casos, buscaram extrair desta fonte os dados sobre a população escrava e forra da capitania de Minas Gerais no período de fastígio da atividade mineradora. Foi a partir do *Mapa* que se estabeleceu em cerca de 100.000 a média anual de escravos que se encontravam laborando nas Minas na primeira metade do setecentos.

O objetivo deste artigo é o de avaliar, a partir da legislação que regulou a cobrança do tributo, assim como da análise de algumas matrículas referentes à capitação, a real abrangência dos dados sobre a população liberta da capitania, contidos no *Mapa*.

Abstract: The *Mapa dos negros que se capitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas*, which integrates the document collection of the *Códice Costa Matoso*, has been largely used by historians who, nine out of ten, seek for data about slaves and set free population in the Minas Gerais' Captaincy, during the mining activity summit. It was from the *Mapa* that the annual average of slaves who were found working in Minas in the first half of the 1700's was calculated at the range of 100.000.

Therefore, the article's objective is to evaluate the very data range of the set free population of the Captaincy included in the *Mapa*, starting at the tax collection regulative legislation as well as at the analysis of some enro1ments related to the "capitação".

1. Introdução.

O *Mapa dos negros que se cajitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas*, que integra a coleção de documentos do '*Códice Costa Matoso*¹, é um registro importante que auxilia na compreensão do intrincado sistema fiscal implantado nas Minas, ao longo do século XVIII.

As fontes originais, que certamente serviram de base à confecção do *Mapa*, foram os dados produzidos pelas Intendências, entre os anos de 1735 e 1750, período em que vigorou o sistema de capitação. As Intendências, localizadas em cada um dos principais distritos da capitania, possuíam jurisdição privativa em todas as matérias que dissessem respeito à capitação. Uma vez procedida a cobrança, executada nos meses de janeiro e junho, os registros dos escravos e censo das indústrias, feitos pelas autoridades fiscais de cada localidade, eram enviados ao Governador da Capitania a quem cabia encaminhá-las ao Conselho Ultramarino.

Apesar dos Livros Fiscais das Intendências listarem os cativos, os libertos, os comerciantes - divididos em três categorias: os de loja grande, mediana e inferior - os donos de boticas e os oficiais mecânicos, apenas os escravos e os forros aparecem quantificados no *MajJa*. Além disso, o documento difere daqueles enviados pelas autoridades coloniais das Minas ao Conselho Ultramarino, no período em questão, dos quais constam o resumo do *rendimento* dos quintos nas diversas Comarcas e não a listagem da população capitada².

A prestação de contas à Coroa, sobre o estado geral da Fazenda Real, era um dos encargos dos Ouvidores. No cumprimento desta tarefa, o Ouvidor de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso, enviou Carta a D.João V, datada de 9 de março de 1749, dando conta sobre a situação fazendária de Minas Gerais³. Assim, é possível que o *A1ajJa* tenha sido elaborado pelo próprio Costa Matoso, com objetivo de integrar novo Relatório a ser encaminhado ao Rei. Isto não exclui a possibilidade de que outra fosse a origem do documento cabendo a

1. FUNDAÇÃO João Pinheiro. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1999. Doc. 46, p. 406-413.
2. Como exemplificam, dentre outros, os documentos que se seguem: "Mapas do rendimento da capitação da Intendência da Vila do Ribeirão do Carmo, dos últimos 6 meses de 1735 e do ano de 1736" e a "Relação do rendimento da capitação da Intendência de Vila Rica e seu termo, da I" matrícula, correspondente aos primeiros 6 meses de 1735, apresentada pelo tesoureiro João de Melo Fernando ao Intendente Domingos da Silva.". AHU- Con. Ultra. - Brasil/MG - Cx: 30, Doc.: 59 e AHU- Con. Ultra.IMG - Cx. 30, Doc.: 55, respectivamente. BOSCH, Caio César (coord.). *Inventário dos manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998, p.128-129.
3. Carta de Caetano da Costa Matoso, ouvidor de Vila Rica, para D.João-V, dando-lhe conta do estado da Fazenda Real e da execução dos contratos. Local: Vila Rica. AHU-Con. Ultra.- Brasil/MG-Cx:53, Doc.: 48. Ibidem, p. 236.

Costa Matoso, diligente em reunir as fontes essenciais à História de Minas Gerais, incorporá-lo ao importante acervo que logrou reunir e que hoje leva o seu nome.

As informações contidas no *Mapa* foram recorrentemente utilizadas pela historiografia⁴, no sentido de estabelecer estimativas acerca dos contingentes da população cativa e forra existentes nas Minas, no período de auge da atividade mineradora. As atenções, no entanto, estiveram quase sempre voltadas para os dados relativos aos escravos. Feita esta constatação, optou-se, neste artigo, pela abordagem dos dados referentes à população manumissa, relacionada no *NJapa*, com o objetivo principal de indicar em que medida os números fornecidos para os libertos se aproximam do contingente real de forros que habitavam a capitania, no período entre 1735 e 1750. Aos dados constantes no *Mapa* foram acrescentadas informações extraídas de três matrículas da capitação referentes aos Sertões, no ano de 1736⁵ Sabará, em 1737⁶ e Vila Rica, para o ano de 1746⁷.

2. Os forros e a capitação.

Os dados sobre a população forra, relacionados no *Mapa dos Negros que se capitaram.*, não mereceram a mesma atenção, por parte dos historiadores, que aquela dispensada aos escravos. Roberto Simonsen⁸ e Mafalda Zemella⁹, por exemplo, não fizeram qualquer comentário acerca dos números contidos na lista, relativos a este segmento da população.

4. Refiro-me aqui ao seguintes trabalhos: SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil*, São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978, 8ª ed. (1ª ed: 1937); ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais*, São Paulo: USP, 1954, Tese de doutorado; GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*, São Paulo: Ática, 1980; BOXER, Charles R. *A Idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial 1695-1750*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1963 e PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. São Paulo: Editora Nacional, 1979.
5. Lisboa, ANTT, Livros do Brasil, 10. Devo a cessão de uma cópia deste documento a Renato Pinto Venâncio, a quem agradeço. Nos Sertões, que compreendiam a porção ao norte da capitania, a matrícula era realizada anualmente, como se pode observar a partir do *Mapa dos negros que se capitaram...*
6. "Registro de pagamento de capitação de negros forros". Delegacia Fiscal, 2ª Coleção, nº 20 16, 1737, Arquivo Público Mineiro. Não foi possível especificar se a matrícula é relativa ao 1º ou ao 2º semestre de 1737.
7. "Pagamento da capitação referente ao 1º e 2º semestre de 1746, com registro de multas", Delegacia Fiscal, 2ª Coleção, nº 2027, Arquivo Público Mineiro,
8. Op. cit.
9. Op. cit.

A austeridade dos dados constantes no *Mapa*, a respeito do contingente de libertos, distribuídos pelas diversas Comarcas mineiras, por sua vez, não impediu que Charles Boxer reiterasse, ao longo de seu trabalho, e sem a apresentação de qualquer fonte documental suplementar, a afirmação de que a capitania de Minas Gerais teria ostentado as maiores taxas de alforria do Brasil escravista¹⁰. Tal incongruência, contudo, não passou despercebida a Jacob Gorender, segundo o qual:

"A estatística do Códice Costa Matoso, baseada na matrícula do imposto de capitação, revela que, entre 1735 e 1749, os homens de cor forros representaram, em média, cerca de 1,2% em confronto com a população escrava. Em 1735, foram computados 1420 forros; em 1749, 961. É evidente que, nesta fase, o preço do escravo era tão alto que não podiam deixar de ser muito pequenas as possibilidades de alforria. O panorama do período posterior já se apresentou profundamente diverso. (...)."¹¹

Ainda que claramente empenhado em demonstrar que os índices de alforria, na época do auge da atividade mineradora, não singularizavam a capitania de Minas Gerais até mesmo em relação a outras regiões da América escravista, notórias pelos baixos níveis de manumissão, o autor de *O escravismo colonial* não deixa de observar que os números contidos no *Mapa* não refletem o total da população forra existente na região. Isto se daria não apenas pela inevitável sonegação, mas também pelo fato de que o tributo devido pelo liberto que possuísse escravos seria cobrado sobre o número de cativos de sua propriedade e não sobre sua própria pessoa.¹²

Para Jacob Gorender, a indiscutível preponderância de mulheres alforriadas ao longo de todo o século XVIII, seria suficiente para explicar o expressivo crescimento da população livre de cor e mestiça, verificado na capitania, em fins do século XVIII, num ritmo que permitiu que o contingente de libertos e seus descendentes passassem de 123048 habitantes, na década de 70, para 177 539 - cerca de 41 % do total dos moradores da capitania - no ano de instalação da Corte no Rio de Janeiro.¹³

10. Op. cit.

11. Op.cit.,p.441.

12. "As cifras de homens de cor forros seriam algo maiores, pois não pagavam a capitação - e por isso não eram matriculados - os libertos que fossem donos de escravos, nem os filhos de libertos. Haveria outrossim forros que fraudavam o fisco e o registro." Idem, ibidem.

13. "Verifica-se, no entanto, nos contingentes de pretos e pardos livres, a predominância significativa das mulheres, muito ao contrário do que sucedia na população servil. Daí não se pode deixar de inferir que eram maiores as possibilidades de alforria das escravas, através do concubinato ou casamento com homens livres, fenômeno explicável pela persistente inferioridade de número de mulheres nos contingentes populacionais da raça branca. Daí também o crescimento rápido da população de mulatos livres em Minas Gerais." Ibidem, p.439.

A ausência de dados específicos sobre os homens livres, negros e mestiços, para os anos entre 1735 e 1750, ao contrário do que se verificou anteriormente para as décadas de 1770 a 1808, impede uma comparação mais detida entre os dois períodos. Contudo, há que se perguntar se o crescimento experimentado pela população livre de cor, entre 1770 e 1808, não guarda qualquer relação com os contingentes de forros registrados nos anos de cobrança do imposto da capitação. A se considerar apenas os dados constantes no *Mapa*, e mesmo admitindo, como parece correto, que as libertas constituíam ali a parcela majoritária dos forros, não resta dúvidas de que, dada a sua inexpressividade numérica, o contingente de libertos listado, não seria suficiente para explicar o crescimento da população mestiça, verificado na capitania, nas últimas décadas do século XVIII. O incremento da população miscigenada, em fins do setecentos, portanto, resultaria de um suposto aumento do número de alforrias, numa tendência oposta à verificada na primeira metade do setecentos mineiro.

Tais constatações, por sua vez, viriam apenas reforçar a conclusão do autor de "O escravismo colonial" de que o crescimento do número de libertos, em finais do século XVIII, partindo de números inexpressivos como os verificados entre 1735 e 1749, correspondeu ao processo de decadência da atividade mineradora quando então "multiplicou o número de alforrias", constituindo a manumissão um expediente utilizado pelo proprietário a fim de desonerar-se da manutenção de um escravo que se tornara redundante e, no caso das alforrias condicionais, com a possibilidade de reaver, no todo ou em parte, o investimento inicial feito na aquisição do mancipio.¹⁴

Sem dúvida, os imperativos de ordem econômica foram determinantes na decisão de muitos proprietários de passarem carta de alforria a um ou mais de seus escravos, o que se verificou não apenas na região mineradora. Porém, os interesses meramente pecuniários de um senhor, ou até mesmo a racionalidade econômica da empresa, estão longe de explicar, por si só, o intrincado processo que levava um escravo do cativo à liberdade. Revelar as diversas facetas que envolviam a prática de manumissão não é o nosso objetivo aqui. A ressalva foi feita apenas com o objetivo de relativizar um argumento o do interesse econômico - introduzido pelo autor de *O escravismo colonial*, a fim de reforçar suas conclusões sobre o movimento diacrônico da política de alforrias na capitania de Minas Gerais.

Os dados disponíveis sobre a prática de manumissões em Mariana e na Comarca de Sabará, duas regiões que, de acordo com o próprio *Mapa*, apre-

14. "A conclusão a tirar consiste em que a mineração, por si mesma, induzia a escravidão. O que multiplicou o número de alforrias - sem afetar a base do regime escravista - não foi propriamente a mineração, porém sua decadência." *Ibidem*, p. 442. Na mesma direção afirmou Wilson Cano, em seu artigo "A economia do ouro em Minas Gerais (século XVII)", que quando a mineração "dobrava a finados", o proprietários "sucateavam compulsoriamente a máquina". *Contexto*, São Paulo, nU 3, 1977.

sentavam os maiores contingente de população escrava e forra da Capitania, ainda que não permitam conclusões acerca dos números totais da população liberta, apontam para um quadro inverso ao apresentado por Jacob Gorender.

Sobre Mariana chama a atenção o fato de que, apesar de constar do cabeçalho do documento de que se tratava do *Nlpa dos negros que se capitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas* (grifo meu), ela apareça separada da Comarca da qual fazia parte, a de Ouro Preto, contando, inclusive, com Intendência própria, certamente por abrigar o maior número de escravos da capitania¹⁵, conforme apontado logo acima, seguida de perto pela Comarca de Sabará. As informações obtidas a partir do exame dos papéis de liberdade, registrados nos Livros de Notas do Tabelião, abrangendo todo o termo de Mariana, para dois períodos compreendidos entre os anos 1735-1740 e 1770-1775, revelaram que a incidência de alforrias foi muito maior no momento de auge da mineração - e que coincidiu com o primeiro lustro da cobrança do imposto da capitação - do que no momento de declínio da atividade.¹⁶

As cartas de alforria, constantes nos Livros notariais, também constituíram a principal fonte documental utilizada por Katlin H'iggins em seu trabalho sobre a Comarca de Sabará, no século XVIII. De acordo com a autora:

"Apesar das limitações dos dados disponíveis, os números sugerem que um contingente relativamente maior de escravos recebia o prêmio da liberdade na primeira metade do século em estudo do que no segundo. Nas primeiras décadas da existência de Sabará, o Livros Notariais registraram uma média de 26 cartas de alforria por ano. Na década de 30 este número cresce para 36 e, de 1740 a 1770 os registros foram de, aproximadamente, 43 cartas por ano. Nos anos oitenta inicia-se o declínio das cartas atingindo 32 por ano e, na década de 1790 o número cai para somente 25 por ano, aproximando-se dos números encontrados para o início do século."¹⁷

15. A condição de sede do bispado não pode explicar o fato visto que doze anos se passaram entre o período em que se inicia a capitação e a elevação da Vila de Nossa Senhora do Carmo a cidade de Mariana.
16. GONÇALVES, Andréa Lisly. Cartas de liberdade: registros de alforrias em Mariana no século XVIII. *Anais do VII Seminário sobre economia mineira*. Diamantina: CEDEPLAR, 1995, v. L p.197 a 218.
17. "Despite the limitations of the data available, the figures suggest that relatively more slaves received awards of freedom in the first half-century of this study than in the second. In the first decades of Sabará's existence, the extant notary records registered an average of 26 letters of manumission per year. In the 1730s this number rose to 36 and from 1740s through the 1770 the registrations per year were approximately 43. In the 1780s the numbers of letters begins to decline counting only 32 per year, and in the 1790s this number dropped to 25. In the first decade of the nineteenth century registered letters of manumission numbered only 25 per year, approximately the figure found a century earlier. HIGGINS, Kathleen Joan. *The Slave Society in Eighteenth-Century Sabará: A Community Study in Colonial Brazil*. A

Os trabalhos citados acima estão longe de ser conclusivos. No entanto, eles indicam que os dados contidos no *Mapa*, sobre a população forra, não possibilitam elucidar aspectos do comportamento da prática de manumissões, de acordo com as conjunturas econômicas, como pretendeu o autor de "O escravismo colonial".

Ao que parece, também não foram suficientemente considerados os contingentes de população alforriada que não foram relacionadas no documento. A começar pela evidência de que, por se tratar de uma notação essencialmente fiscal, o resumo contido no *Mapa*, já excluiria boa parte da população, com destaque para os forros em cujo segmento social se encontravam os maiores contingentes de pessoas livres vivendo abaixo da linha de pobreza e, portanto, impossibilitados de concorrer para o pagamento de qualquer tributo. Nestes casos, por mais pressurosas que fossem as autoridades metropolitanas na fiscalização do pagamento dos impostos devidos à Coroa, elas seriam incapazes de incluir a parcela da população miserável nos cálculos dos rendimentos fiscais da Metrópole.

O próprio Regimento da capitação, no item que regulamenta o pagamento a ser efetuado pela população de libertos, encarregava-se de delimitar o universo daqueles que realmente encontravam-se sujeitos à exação do tributo:

"Todas as pessoas livres, européias ou americanas, que se achar que por suas mãos trabalham extraindo ouro nas minas, serão obrigadas a apresentarem-se nas intendências e pagar capitação, eles ou seus administradores, e da mesma sorte todos os negros e negras livres e todos os mulatos e mulatas forras que nasceram escravos, e **como receiros ou miros não tiverem escravos**, e todas as pessoas que exercitarem ofícios, para o que haverá livro separado, e se lhes darão bilhetes de paga; e todos os sobreditos que se não manifestarem e pagarem e serão exterminados das Minas e condenados em cem oitavas para a Fazenda Real ou denunciante." (Grifo meu).

Dissertation presented to the Faculty of the Graduate School of Yale University in Candidacy for the degree of Doctor of Philosophy. December, 1987, p. 198-199. Tradução minha. A principal limitação das amostras sobre alforrias, obtidas através dos documentos cartorários, relaciona-se ao fato de que nem todos os papéis de liberdade passados pelos senhores eram registrados, situação que se agravava quanto mais distante se encontrava o liberto das áreas urbanas. Kátia Mattoso estima em 80% o número de cartas de alforria registradas nos tabeliães, proporção talvez válida para a cidade de Salvador. Além disso, não é de todo possível estabelecer, com total segurança, a proporção dos Livros remanescentes em relação aos que foram efetivamente produzidos no período. Estudos recentes vêm apontando a necessidade de se considerar, para efeito do cálculo do número total das alforrias, os dados contidos nos inventários visto que uma parcela considerável das manumissões teria sido concedida através de disposições testamentárias. Nesta caso, seria suficiente mencionar apenas que a parcela da população inventariada, não obstante as disposições legais que tornavam obrigatória a abertura de inventário dos bens de todas as pessoas falecidas, estava longe de abranger a maioria dos habitantes do Brasil colonial.

A passagem em destaque indica que o pagamento da capitação, como seria de se esperar, referia-se àqueles libertos que possuíam algum tipo de ocupação relativamente estável, como sugerem os trabalhos em roçados ou lavras, certamente realizados com mão de obra de tipo familiar, sem a presença de escravos. Não se tratava, portanto, de toda a população manumitida existente nas minas.

Os dados constantes no *Mapa* sobre a população forra para os anos iniciais da cobrança do tributo, sobretudo entre 1735 e 1739, mostram uma oscilação brusca, descendente, do número de libertos registrados em um e outro período. O caso mais extremo é o da Comarca de Sabará que teria apresentado 919 forros na segunda matrícula de 1736, total este que cai para 288, na segunda matrícula de 1739. A queda verificada poderia talvez ser explicada pela contração do ritmo de alforrias, o que, no entanto, não encontra confirmação nos registros notariais apontados logo acima. Outra possibilidade, seria a de que expressivos contingentes da população forra encontrassem na migração para outras capitanias uma forma de se livrar do ônus representado pela capitação.

Trabalhos recentes vêm confirmando que a itinerância era uma característica predominante no interior da camada de homens livres pobres¹⁸¹. No caso dos forros, esta tendência seria ainda mais acentuada uma vez em que a mobilidade espacial, além de significar a afirmação da liberdade recém conquistada, poderia consistir em defesa contra as ameaças de reescravidão intentadas, sobretudo, por herdeiros inconformados com as decisões tomadas pelos titulares da propriedade. Na conjuntura em questão, portanto, a política tributária pode ter funcionado como um poderoso incentivo ao deslocamento da população de libertos de Minas em direção a outras partes da colônia.

O exame das matrículas de forros também auxilia na compreensão da queda abrupta da população de libertos, registrada de um período para outro. Nesta documentação, que será analisada a seguir, multiplicam-se os casos de ex-escravos cujos nomes aparecem na lista seguidos da observação de que teriam tido "baixa por justificar não trabalhar" pelo que fica claro que, por não possuírem os recursos suficientes para o pagamento do imposto devido, tornavam-se "insolventes". Assim, pode-se conjeturar, com o apoio da historiografia

18. FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, em especial o capítulo II "Histórias esquecidas: os andarilhos da sobrevivência". A respeito da itinerância das populações no Brasil colonial ver, ainda, NOVAIS, Fernando A. "Condições da privacidade na colônia" e SOUZA, Laura de Mello e "Formas provisórias de existência: a vida cotidiana nos caminhos, nas fronteiras e nas fortificações. In: NOV AIS, Fernando A. e SOUZA, Laura de Mello e (orgs.) *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.13-39 e 41-81, respectivamente.

que aponta as conseqüências sociais danosas provocadas pela capitação¹⁹, que a própria cobrança do tributo acabou por levar ao "desaparecimento" de muitos manumissos, antes matriculados, uma vez que o simples registro de seus nomes não resultava, necessariamente, em pagamento do montante estabelecido pela legislação.

Há que se considerar, também, que os dados contidos no *Alapa*, não contemplam, como é óbvio, as crianças manumitidas. Sheila de Castro Faria, em seu trabalho, já citado, sobre os Campos de Goitacazes no século XVIII, chega à conclusão de que "a alforria de crianças era a privilegiada".²⁰ Se a conclusão da autora for válida para outras regiões do Brasil setecentista, têm-se um argumento a mais para se relativizar a representatividade dos dados sobre a população forra, contidos no documento da capitação.

3. Os forros na análise de três matrículas da capitação.

A documentação sobre a cobrança do imposto da capitação, produzida em cada Comarca, encontra-se dispersa pelos arquivos brasileiros e portugueses. Dentro dos limites deste artigo, optou-se pela consulta a três matrículas de capitação, relativas aos anos de 1736, 1737 e 1746, abrangendo os Sertões, a Comarca de Sabará e a sede administrativa da capitania, Vila Rica²¹, respectivamente. A primeira lista traz a relação dos proprietários e dos seus respectivos escravos - dentre os quais estão incluídos os enfermos e foragidos -, citados nominalmente, seguidos dos valores pagos a título de capitação²². Nas duas últimas matrículas foram listados, exclusivamente, e de acordo com determinação legal, os não escravos.

Os dados sobre o pagamento do tributo, registrados pela Intendência de Vila Rica em 1746, encontram-se anotados em um formulário impresso. No entanto, tal formulário não parece ter estado disponível para todas as Comarcas e/ou períodos em que vigorou a cobrança da capitação, como demonstra a própria matrícula de Sabará, integralmente manuscrita. Neste último documento acham-se assentados apenas os habitantes forros sobre os quais deveria recair a cobrança do tributo. Já no Liv.ro de Vila Rica figuram, pela ordem em que estão dispostos, os proprietários de vendas, seguidos pelos donos de estabe-

19. O tema é abordado por FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida em seu livro *O avesso da memória: cotidiano (? trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

20. *Ibidem*, p.107.

21. Ver notas 4,5 e 6.

22. Os libertos proprietários de escravos encontram-se registrados juntamente com os senhores livres.

lecimentos medianos, pelos oficiais mecânicos, os forros, os proprietários de Boticas, os de Casas de Corte e, por fim, os donos de lojas pequenas.

Infelizmente, a única lista que relaciona os forros proprietários de escravos, a que se teve acesso, foi a dos Sertões, de 1736. Nesta, dos 354 escravos registra dos, apenas 4 tinham forros como senhores: dois cativos angolanos de idade de 35 e 33 anos e um crioulo de 25 anos, pertencentes ao liberto Manoel de Almeida, e um escravo, também angolano, de 25 anos, de propriedade da negra forra Maria da Encarnação. Os números são inexpressivos mas, provavelmente, mantêm relações com as características da área à qual abrangem: uma região predominantemente pastoril distante dos centros urbanos mais importantes. Ainda assim, eles servem para confirmar que os forros não estavam ausentes do conjunto de proprietários de escravos, numa tendência que deveria se acentuar para as áreas economicamente mais dinâmicas da mineração.

No documento relativo a Sabará, para uma das matrículas do ano de 1737, estão registrados 259 libertos. Neste mesmo ano, o terceiro da cobrança da capitação, a Comarca de Sabará teria registrado, de acordo com o *Mapa dos negros que se capitaram...*, 813 e 534 forros, na primeira e na segunda matrícula, respectivamente. Assim, do "Registro de pagamento de capitação de negros forros" constaria apenas uma parcela dos manumissos da região, o que se confirma pelo fato de que o registro corresponde apenas à população das áreas mais urbanizadas da Comarca do Rio das Velhas²³ - a própria Vila de Sabará, Santa Luzia, Caeté, Brumadinho, Macaúbas, Congonhas de Sabará, dentre outras. Deste modo, o documento não se presta a maiores esclarecimentos acerca do quantitativo de forros que estiveram sujeitos à capitação naquele ano. Ele informa, apenas, sobre algumas características demográficas da população liberta tributada.

Dos 259 forros ali relacionados não foi possível obter informações sobre gênero e origem de 5 manumissos. Assim, do total de 254 libertos 186 eram escravas. Destas, 100 eram crioulas (sendo 39 mestiças) e 86 africanas. Os 68 . forros do sexo masculino dividiam-se em 52 crioulos (sendo 16 mestiços) e 16 africanos. As porcentagens em favor das mulheres, 73,2 % do total, contra 26,8 % para os forros, são compatíveis com as divisões por gênero no interior da população liberta, observada para o período.²⁴ O que chama a atenção, no entanto,

23. Para uma caracterização mais precisa das áreas que aparecem no Registro são sem dúvida úteis as observações feitas por Leonardo Viana da Silva em seu artigo "Redes cobrindo as cidades mineiras oitocentistas" no qual identifica uma faixa de transição entre as áreas propriamente urbanas e as rurais e que denomina de suburbana. Macaúbas integraria a área suburbana, ainda que o fato de abrigar o convento lhe desse certa especificidade pela concentração de população gravitando em torno do próprio recolhimento. *Anais do VII Seminário sobre economia mineira*. Diamantina: CEDEPLAR, 1995, p.109 a 133.

24. Conforme atesta a maioria dos trabalhos sobre o tema.

é o número elevado de africanas (46,2 %), ainda que as crioulas seguissem, como era a tendência da divisão da população forra por origem - fosse ela feminina ou masculina - sendo majoritária no conjunto das libertas (53,8%).

Ainda que as condições demográficas da capitania devessem reproduzir a estrutura típica de uma sociedade escravista, com a predominância de escravos africanos estando as mulheres sobre representadas no universo da população forra, é provável que fatores relacionados à própria sistemática da cobrança do tributo interferissem na composição dos forros listados no documento que se está examinando. Assim, há que se referir, mais uma vez que, de acordo com a legislação estabelecida por Gomes Freire, os libertos que possuísem escravos pagariam o tributo apenas sobre seus cativos e seus nomes apareceriam relacionados juntamente com os proprietários livres, diversamente dos libertos não proprietários de escravos, que deviam tributo apenas sobre si mesmos e que eram registrados em "livro separado". O valor saldado por cada um destes alforriados era invariável, correspondendo às duas oitavas e quatro vinténs estabelecidos pela legislação e recaía, vale repetir, sobre aqueles que "como mineiros ou roceiros, não tivessem escravos nem vendas, lojas ou officias".

Estas observações sugerem que a **origem** da ex-escrava, se africana ou nascida no Brasil, talvez não fosse um fator indiferente à sua maior ou menor capacidade de reunir um pecúlio o que, indubitavelmente, interferiria no desempenho de suas atividades econômicas. Em outros termos, a presença significativa de africanas, dentre as manumissas que pagavam a capitação apenas sobre "si próprias", deve-se a que as crioulas possivelmente fossem, em maior proporção, proprietárias de escravos e donas de estabelecimentos comerciais do que as ex-escravas com procedência no tráfico internacional²⁵ sobretudo quando os dados se referem às áreas mais urbanizadas da capitania.

No documento referente a Ouro Preto, encontram-se anotados, para cada uma das matrículas do ano de 1746, não apenas os dados sobre a população forra tributada, como também os pagamentos feitos pelos donos de vendas, lojas pequenas, medianas e grandes, mascates, pelos oficiais mecânicos - dentre os quais sobressaem-se os ourives, alfaiates, carpinteiros, cabeleireiros, pedreiros, capoteiros, ferradores, entalhadores e, curiosamente, alguns alferes bem como pelos proprietários de boticas e de casas de corte. No Livro fiscal em questão não é mencionado, como era de se prever, um único escravo o que se explica, no caso das casas comerciais, pelo fato da legislação estabelecer o pagamento de quantias fixas, de acordo com o porte do estabelecimento, o que sem

25. Ainda que não se queira afirmar com isto que as africanas ladinas, seja pelas relações íntimas com os proprietários, seja por laços comunitários, também não lograssem acumular um pecúlio considerável ao longo da vida, inclusive em escravos. A este respeito ver: PAIV A, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégia de resistência através de testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

dúvida guardava alguma relação como o número de cativos empregados. O mesmo ocorre com os artifices. Muitos destes oficiais empregavam escravos, seja a título de aprendizes, seja como trabalhadores estáveis. Neste último caso, eram comuns os mestres alugarem aos proprietários urbanos a mão-de-obra indispensável ao funcionamento de suas oficinas. No entanto, dos registros constantes na Lista aparecem apenas as quantias fixas pagas por cada um destes profissionais, sem qualquer menção ao emprego de escravos.

Diferentemente da matrícula de Sabará, tratada logo acima, os dados sobre a população forra capitada no ano de 1746, constantes no Livro de Registros de Vila Rica, coincidem com aqueles que constam do *Mapa dos negros que se capitaram...* Apesar disso, nota-se a reprodução do mesmo padrão verificado para Sabará no qual ao predomínio de forras corresponde um número significativo de africanas corroborando, pelo menos para as regiões mais urbanizadas, a idéia de que as menores chances de ascensão social, ainda que num universo onde o simples fato de pagar impostos podia significar, por si só, uma condição social privilegiada, era uma realidade enfrentada mais por africanas que por crioulas.

A resistência dos mineiros ao pagamento de um imposto que deveria, em princípio e por tratar-se de quintos, incidir apenas sobre os resultados da mineração, transparece no documerito pelo número de multas aplicadas em função do atraso no pagamento. Dos 221 forros inscritos na 1 a matrícula, 60 saldaram seus compromissos com o fisco em dia enquanto que nada menos que 161 o fizeram fora do prazo ficando, assim, sujeitos ao pagamento de multa²⁶. A situação não se alterou muito para o semestre seguinte quando 51 forros pagaram em dia o tributo enquanto que a impontualidade dos 157 restantes foi punida com a cobrança de multas²⁷. Este não era, no entanto, um comportamento associado apenas à população de libertos. Para ficarmos em um único exemplo, ainda que extremo, de um total de 297 proprietários de vendas apenas 94 saldaram, sem multa, a importância devida na I a matrícula de 1746²⁸. Nem mesmo a Botica pertencente à Santa Casa de Misericórdia primava pela pontualidade nas sua obrigações frente ao fisco²⁹.

Chama a atenção, no documento, que a condição de forro não apareça qualificando nenhum dos proprietários de vendas e nem mesmo algum oficial mecânico. A rigor, não haveria qualquer imperativo estabelecendo que a condição de ex-escravo aparecesse em seguida ao nome de qualquer dos profissionais apontados. Porém, a expeotativa de que tal ocorresse se justifica pelo apuro que as autoridades demonstravam ao registrar a condição de liberto nas

26. Folhas 69 a 78.

27. Folhas 148 a 156.

28. Folhas 97 a 103.

29. Folha 83.

mais variadas situações vividas por esta parcela da população, do nascimento à morte³⁰. Até mesmo nas raras situações em que o liberto se aproximava mais da condição de homem livre, quando exercia uma das prerrogativas restrita àqueles que dispunham do poder privado sobre outra pessoa, como no caso da concessão da alforria, ele próprio assumia a iniciativa de declarar-se pessoa forra³¹.

A ausência da especificação da condição do "contribuinte", no caso das matrículas de pagamento da taxa de capitação, pode significar tanto a omissão das autoridades fiscais a este respeito, - ainda que a informação pudesse não ser indiferente aos desígnios fiscalistas³² - quanto o fato de que a condição de ex-escravo sobrepunha-se a qualquer outra forma de classificação, fosse a estabelecida a partir do ofício ou da atividade econômica na qual se encontrava empenhado³³. Talvez, a omissão da condição de ex-escravo, pelo menos no caso de proprietários de estabelecimentos comerciais, se devesse à própria situação social alcançada pelo liberto (ou liberta, como quando se aventou acima que muitas forras crioulas teriam encontrado melhores condições de desempenho econômico do que as libertas africanas), pois seria praticamente impossível que nenhuma das lojas citadas pertencesse a proprietários forros. Parece provável também que, no caso das pessoas que combinassem a condição de alforriado ao exercício de algum ofício - e lembrando que, nesta situação, a taxa *per capita* paga não variava - a origem prevalecesse sobre a especialização,

30. Pesquisas recentes têm demonstrado que a condição de forro poderia ser transmitida, ainda que em determinadas situações, através da descendência: "Em processos de banhos e dispensas matrimoniais, foi comum a qualificação dos contraentes como forros e, no registro de batismo transcrito no processo, constar-se que muitos não haviam nunca sido escravos, filhos que eram de mães forras. O estigma social da escravidão estava presente para os próprios alforriados e para a geração seguinte. Pouco, nestes casos, tiveram acesso a um prestígio social que resultasse no sumiço da identificação pela cor/condição". FARIA, Sheila de Castro. Op. cit.p.135.
31. É o caso de Ana Rodrigues Bandeira cuja designação "preta forra de nação mina" aparece no documento em que alforria uma de suas cativas, a crioula Ana. Da mesma forma, Ana Soares que, aos dezesseis dias do mês de abril, alforriou a mulatinha Francisca parda "por sua livre vontade e por esmola e também pelos bons serviços prestados por sua mãe"; no cabeçalho do papel de liberdade de Francisca parda lê-se: "Papel de liberdade de Francisca parda passado por Ana Soares preta forra". Livro de Notas n°182, folha 40v., Vila Rica, 15/05/1815, Arquivo da Casa de Pilar; Livro de Notas n° 9, folha 25, 2° Ofício, Mariana, 16/4/1822, Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, respectivamente. O fato de se tratarem de exemplos datados das primeiras décadas do século XIX retrata a persistência desta prática.
32. O valor do tributo pago pelos oficiais mecânicos coincidia com o estipulado para os forros: 2 oitavas e 12 vinténs (o vintém correspondendo a \$020). Já os donos de lojas menores, onde poderiam se encontrar ex-cativos - sem prejuízo de que estes, ou estas, pudessem se ocupar de estabelecimento de maior envergadura - pagavam 4 oitavas a cada semestre o que indica que, de fato, a condição de liberto seria subsumida a de proprietário.
33. O que se demonstra pelo registro da condição de liberto dos proprietários de escravos.

principalmente em uma sociedade em que a condição social não era definida . exclusivamente em termos econômicos. Assim, na grande maioria dos casos, as autoridades coloniais se incumbiram de delimitar os segmentos sociais o que, no caso dos forros, se prestava a viabilizar a aplicação de uma legislação restritiva, que poderia se estender da imposição de barreiras à mobilidade espacial, até a tentativa de proibição de formas de ostentação que se queria exclusiva dos segmentos dominantes da sociedade³⁴.

4. Conclusões

Ainda que não se disponha de dados quantitativos mais precisos sobre o total de libertos em Minas Gerais, na primeira metade do século **XVIII**, parece não restar dúvidas de que os dados sobre a população forra contidos no *Mapa dos negros que se capitaram desde que principiou a capitação em cada uma das comarcas*, não abrangem a totalidade deste segmento social no interior da capitania. Se, por um lado, isto se deveu a fatores positivos, como o fato dos manumissos proprietários de escravos encontrarem-se listados juntamente com os livres na mesma condição, por outro, e o que certamente correspondeu à maioria dos casos, a distância entre os números do *Mapa* e o do contingente total da população real de forros deveu-se à instabilidade econômica vivenciada por esta parcela da população que a colocava à margem até mesmo do sistema fiscal.

34. É o caso da pragmática de maio de 1749, lei antissuntuária, voltada especificamente para proibir "aos negros e mulatos, [o uso] das fazendas que iam do Reino". O assunto é tratado por Iris Kantor em "O problema da visibilidade Social nas cerimônias públicas em Minas Setecentista". *XIX Simpósio Nacional de História*. Belo Horizonte, 1997 (mimeo).